

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)
Grupo de Trabalho: Sociologia Histórica: rumos e diálogos atuais

Em torno de uma sociologia histórica e comparada da criminologia

Autor: Francisco Thiago Rocha Vasconcelos
UNILAB – Universidade Internacional da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira

1) Introdução

O presente trabalho tem como objetivo refletir sobre a atual configuração dos saberes com pretensão científica sobre a “questão criminal”¹ no Brasil. Nossa perspectiva será a de uma sociologia histórica preocupada com os processos de tradução, adaptação e (re)invenção de referenciais teóricos e políticos e com o cruzamento entre diferentes contextos nacionais. Uma criminologia enquanto bloco disciplinar e profissional unívoco não existiu (Oliveira Junior, 2007). Seus integrantes (juristas, cientistas sociais, policiais, advogados, médicos, psicólogos, penitenciários...) se organizaram em grupos dinâmicos com intensa movimentação, para validar ou para questionar filosofias penais e empreender reformas institucionais. Quanto aos paradigmas de explicação, não conhecem uma sucessão linear, mas uma coexistência conflitiva.

Não pudemos partir, portanto, de uma definição acabada de "disciplina criminológica", mas de uma perspectiva historicista dos intercâmbios conceituais e metodológicos entre os diferentes saberes com pretensão científica sobre a questão criminal. Nesse sentido, o estudo incidirá, de um lado, sobre “processus de disciplinarisation” (Muchielli, 1998; Garland, 2009) como consolidação de tradições de pesquisa inter-relacionada à luta pelo controle de recursos burocráticos com finalidade científica e, por outro, sobre “processus d'étatisation” como disputas entre redes setoriais de intelectuais, políticos, operadores do direito e administradores dirigidos à legitimação de princípios causais, normativos e instrumentais aos quais estão identificados. Dessa forma veríamos que a definição epistemológica / disciplinar do conhecimento também é um catalisador para questões conexas, um recurso no meio de disputas entre corpos profissionais localizados em espaços e redes de troca por influência política (Kaluszynski 1998; 2002).

Estes aspectos serão estudados com uma preocupação central nas narrativas históricas de fundação que sobressaem no contexto brasileiro. Nosso ponto de partida é a da necessidade de fortalecer o sentido de uma sociologia histórica, que problematize linhas de continuidade e ruptura entre processos e

¹ Cujas fronteiras são variadas, a depender das diferentes concepções sobre existência de uma área de saber sobre crime, seu estatuto científico ou não e a definição do seu objeto - desde o comportamento criminoso, passando pelo funcionamento das instituições de controle às decisões sobre lei penal. Utilizei inicialmente a ideia de “Sociologia da violência”, posteriormente área de estudos e pesquisa sobre crime, violência e punição e atualmente “questão criminal”. A nomeação desta área, como veremos, é em si mesmo objeto de controvérsias.

eventos ao longo do tempo, até a atualidade, diferenciada da ênfase mais próxima de uma história social que configura a maior parte dos trabalhos sobre a criminologia e sua adaptação à realidade brasileira².

2) A história das “criminologias” no Brasil: intercâmbios, articulações e narrativas de fundação em três momentos

Diferentes contextos nacionais, respondendo a diferentes temporalidades, construíram um debate particular sobre a questão criminal, o que por vezes cria dificuldades nas relações e comunicações. Como atravessar estas fronteiras se a falta de consenso sobre a existência de uma disciplina ou ciência do crime é o cerne do problema em consideração? Não há entendimento quanto ao seu status como uma ciência autônoma; o consenso sobre seus objetos e métodos tem sido sempre parcial e efêmero, e até mesmo a determinação da sua data de nascimento e nome é objeto de discussões intermináveis.

Propomos atualizar a articulação entre três maneiras distintas de abordar as relações entre discursos científicos e práticas penais no Brasil: a primeira, que enfatiza o processo de internacionalização do discurso médico-científico do século XIX, acompanhando o processo de universalização do capitalismo; a segunda, baseada na ideia de que as políticas criminais são formadas a partir da construção simbólica e da apropriação do medo e da insegurança por parte de elites políticas e econômicas; e a terceira, que aborda a história da criminologia e das instituições criminais a partir de uma crítica interna aos discursos e às práticas, assinalando as ambiguidades presentes na assimilação das teorias europeias no contexto local (Souza, 2005).

O surgimento da Criminologia está associado ao desenvolvimento dos saberes jurídicos legitimadores do direito de punir moderno ocidental e à sua confluência com os saberes médicos que pretenderam exercer sua influência na fundação das ciências humanas no século XIX. Se o Direito Penal funda-se na herança da Escola Clássica, cuja filosofia da repressão, baseada no livre arbítrio e na proporcionalidade da retribuição punitiva diante da infração das leis, é já considerada por alguns como uma “primeira criminologia” (Taylor, Walton e Young, 1973; Castro, 2005), outros fundamentos do direito de punir se desenvolvem a partir

² Um trabalho que se aproxima da perspectiva deste paper é o que está contido em Salla, Alvarez e Souza 2004.

de saberes com pretensão científica, à exemplo da "escola italiana de criminologia" ou "antropologia criminal". Assim, à punição e ao controle do crime se acrescentam o interesse na descoberta das causas da criminalidade, localizadas especialmente na natureza biológica do indivíduo criminoso, cujas novas expertises científicas atreladas às instituições do campo penal viriam a fornecer as técnicas necessárias à reforma moral.

Configuram-se, nesse encontro de propósitos, as principais linhas de força e lideranças do debate e da institucionalização da Criminologia na virada dos séculos XIX e XX. No contexto europeu, Mucchielli (1994) e Kaluszynski (2002) forneceram importantes elementos para a reconstituição dessa história. Apesar das críticas sucessivas que favoreceram a interrupção desse processo, provenientes de posições mais ou menos incompatíveis com a visão hegemônica, de caráter biológico-determinista, a influência desta "Criminologia positivista" se expandiu para além das fronteiras europeias. A América Latina ocupará uma posição *sui generis* de laboratório de ideias para reforma penal provenientes de uma disciplina já em descrédito no seu meio de origem. A transnacionalização do saber criminológico (e do controle social nele baseado) para esta região se realiza de acordo com os modelos impostos pelos centros de poder dos países centrais, dos quais as sociedades internacionais seriam instrumentos de penetração. Contudo, os efeitos dessas discussões nos países periféricos seriam em geral desorganizados e desequilibrados, reflexo da desigualdade na participação que, embora constante, não atinge as posições centrais de decisão: "uma participação nominal, uma presença sem voz, uma situação marginal" (Capeller, 1995, p. 24).

Sobre o Brasil, os trabalhos de Marcos Alvarez abrem uma vereda importante, demonstrando como as novas ideias tornaram-se temas obrigatórios no direito penal, legitimadas como o que havia de mais avançado em termos de doutrina sendo conectadas à modelos de análise e intervenção na sociedade, como maneira de responder às urgências da realidade nacional. Da análise do pensamento e do perfil de atuação de intelectuais vinculados principalmente ao Direito, o autor conclui que a incorporação da criminologia expressa, além de um interesse no social como objeto de conhecimento, também um movimento político em torno da modernização das instituições penais como estratégia de reforma da sociedade em período de preocupação marcante com construção de uma sociedade urbana-industrial. A sua recepção se enreda em uma teia de relações de poder, de saber

e de sujeição no interior da Primeira República, na qual se desenvolvem estratégias de disciplinamento de trabalhadores industriais e de controle de categorias específicas, como mulheres, menores e loucos. A ordenação penal das relações capital-trabalho e a legislação da minoridade seriam exemplares da concepção de Estado e ordem social dos atores envolvidos: "em praticamente todos os autores da nova escola, o conceito de defesa social é central, sendo ele que impõe ao Estado novas atribuições na manutenção da ordem social, atribuições estas que vão além de uma concepção puramente liberal do Estado" (Alvarez, 2003, p. 110). Nesse contexto, a criminologia representaria "a emergência de um discurso da desigualdade no campo da lei", um discurso que propôs, "a partir da articulação dos campos da lei e da norma, um tratamento jurídico-penal diferenciado para determinados setores da população" e "critérios diferenciados de cidadania" (Alvarez, 2003, pp.32-33).

No mesmo sentido, Wanda Capeller (1995) analisa a transferência de ideias criminológicas e a sucessão de políticas criminais na história brasileira. Como pressuposto da análise está a "sobreposição de modelos de Estado" e a implementação de "políticas criminais paralelas" (Delmas-Marty, 1983), que seguem lógica e arquitetura institucional própria, não necessariamente fundadas na razão jurídica e seus códigos oficiais, mas na razão de Estado. Uma dinâmica de ajustamento externo às políticas criminais propostas pelos países mais desenvolvidos e de ajustamento interno às demandas do campo penal brasileiro. Constata-se a sobreposição entre um modelo de Estado liberal e outro, tutelar (Capeller, 1995), expressão da adaptação do liberalismo à realidade brasileira e sua cisão com a democracia, perceptível na formação de intelectuais com vocação dirigente, portadores de uma visão autoritária do social. A autora aponta, então, para um processo de "tropicalização dos modelos penais", adaptação que teria como uma das principais características as frágeis fronteiras entre a questão racial e a questão criminal na configuração de uma política criminal de exclusão –de negros, estrangeiros e classes sociais marginais fundada em visão médica ou biológica do fenômeno criminal -, cimento da construção do campo penal em favor das elites e da "defesa do continente". Um processo que parte das preocupações com a regulação social após o fim da escravatura e a política de imigrações, atravessa as relações de trabalho na construção de uma sociedade urbana industrial e se metamorfoseia em ideologia da segurança nacional no período da

ditadura militar. Veríamos a aparição de uma política criminal da *dangerosité sociale*, onde não é mais questão de uma problemática racial, mas sobretudo da periculosidade do indivíduo. Anos mais tarde, a instauração de políticas criminais fundadas sobre a construção do modelo autoritário brasileiro será consequência desta concepção inicial e resultaria em um deslizamento da periculosidade individual à periculosidade do inimigo externo e, posteriormente, do inimigo interno. As respostas estatais gravitariam não somente em torno das infrações ou do desvio, mas também da dissidência.

Contudo, são poucos os estudos que avançam no estudo da Criminologia para além dos anos 1940, sob uma perspectiva não apenas local. Resta ainda largo espaço para um investimento em pesquisa de maior fôlego, que indague sobre o sentido do desenvolvimento de novos paradigmas científicos e de política criminal, incrementados pelas novas articulações entre sociedades internacionais de criminologia entre os anos 1945-1970. Um ponto de partida é o argumento de Corrêa (1998) e Ferla (2009) sobre o fim da República Velha como espécie de barreira de contenção das teorias do racismo científico no Brasil, com o deslocamento progressivo dos conceitos de raça para os de cultura, mas com a permanência da tradição intelectual racista e bio-determinista do lado de dentro das fronteiras do projeto criminológico, pelo menos até as novas reacomodações possibilitadas pelo desfecho da Segunda Guerra Mundial (Ferla, 2009). Nesta situação de competição com paradigmas culturais nas ciências sociais, no Brasil o projeto criminológico abre espaço para uma supremacia da orientação técnico-jurídica³ do direito penal sobre as teses biológico-deterministas do período anterior. Inicia-se o movimento contrário à intromissão das ciências naturais no campo da disciplina penal, resultando daí relativo desprestígio da Criminologia nas Faculdades de Direito e seu confinamento nos cursos de Medicina Legal, em revistas policiais e na administração de manicômios e penitenciárias do país (Pimentel, 1980; Azevedo & Azevedo, 2008).

Esse processo de transição pode ser observado entre 1940-1970 em sua relação os processos políticos em dois âmbitos: 1) nacional: a organização de uma Comissão de reforma da legislação penal brasileira (Fry & Carrara, 1986; Raupp,

³ O descolamento da reflexão acerca da realidade social e a concentração em temas de dogmática jurídica, como a reflexão acerca dos textos legais, códigos e constituições (Serra, 2008).

2015) e de um Plano Nacional de Defesa Social, conjunto ambicioso de reformas na legislação e nas instituições responsáveis pela prevenção e repressão do delito e tratamento do delinquente, abrangendo desde o “menor abandonado” até o egresso (MJ, 1980); 2) internacional: a divisão de trabalho político de instituições supra-nacionais interessadas na difusão de novas ideias ligadas à humanização da pena (o movimento da “nova defesa social” e sua aposta na recuperação e na ressocialização com base nos princípios de direitos humanos).

Com relação ao âmbito interno, chama atenção a convocação de comissões de juristas e cientistas sociais pelo *Ministério da Justiça*, em 1979, para discutir o tema criminalidade e violência, relacionada a reformulações legislativas, como o anteprojeto de código penal (1961), e iniciativas de diagnósticos em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) do Menor Abandonado (1975), do Sistema Penitenciário (1976) e da Violência Urbana (1980). As reflexões sobre o tema (Fry & Carrara, 1986; Raupp, 2015) enfatizam a incapacidade da reforma da Lei de Execuções Penais em transformar a crítica à prisão em mudanças legislativas realmente inovadoras, uma vez que há “soluções de compromisso” entre paradigmas antagônicos⁴.

No que diz respeito às redes internacionais, o compartilhamento de noções entre criminologia, direito penal e política criminal a partir da crença técnica na recuperação e ressocialização do criminoso passa a ser perturbada pela crítica ao conteúdo político dos sistemas legais e sua relação com a marginalização e criminalização da pobreza e da dissidência política. Será importante nesse sentido a reunião de especialistas em “ciências penais e criminológicas” com a finalidade de colher material para revisar as estruturas da justiça criminal na América Latina (Dotti, s/d).

De maneira transversal a estas iniciativas, podemos observar que a supremacia do aspecto técnico-jurídico sofre descontinuidades decorrentes das diferenças de concepções entre a) juristas e o regime militar; b) juristas entre si,

⁴ Vale fazer referência ao menos a dois aspectos: 1) a convivência de problemáticas caras à ideologia da Segurança Nacional (a exemplo da vinculação entre transformações urbanas, pobreza e aumento da criminalidade e da violência como ameaça de revolta e desordem pública) com a crítica de boa parte de seu aparato legislativo, institucional e conceitual, a exemplo das leis de exceção e as características do aparelho policial; 2) a compatibilização entre os paradigmas penais clássico (lei e culpabilidade) e positivista (norma/medida de segurança e periculosidade).

com a entrada de argumentações éticas e políticas a respeito da vinculação tecnicista com o regime. Ao mesmo tempo, em termos de conteúdo, há substituição gradativa de explicações de “patologia médica” pelas de “patologia social” e destas por uma crítica das funções políticas das instituições de controle do crime (Misse, 2006; Vasconcelos, Data). A criminologia positivista/naturalista perde terreno para uma criminologia subordinada ao Direito Penal e aberta à sociologia.

Este movimento, contudo, não é linear. Nesse momento de crítica política ao regime e crítica epistemológica ao tecnicismo jurídico, também se inicia uma reação favorável à reabilitação das ciências e pesquisas criminológicas nas Faculdades de Direito brasileiras. Para isso argumenta-se o crescimento da criminalidade violenta, o aparecimento de novas modalidades de ofensas, como 'o crime do colarinho branco' e o uso de drogas, "gerando uma crise no sistema penitenciário e intranquilizando as cidades mais populosas". Isto teria gerado “a necessidade de estudos, de pesquisas, de natureza criminológica na área do Direito penal”, cogitando-se inclusive regulamentar a profissão de criminólogo (Pimentel, 1980).

Constata-se, portanto, a constituição de “criminologias” de sentido diversos. Um processo não-linear de convivência de diferentes matrizes de pensamento, que corresponde ao capítulo brasileiro no interior da “miséria da criminologia positivista/defensista na América Latina” (Sozzo, 2014). Processo que tem como ponto de referência a crise da criminologia no plano internacional, datada por Pires (1979) na falta de consenso do Congresso Internacional de 1950 sobre a existência de um “estado perigoso” inscrito na trajetória de indivíduos anteriormente ao ato deliquencial. Em um momento de politização e contestação do campo penal nos Estados Unidos e na Europa, novas correntes associadas à sociologia do desvio e do controle social e à criminologia crítica pretendem desnudar o processo de relatividade na seleção política do que é considerado crime e as disfunções na operação do sistema de justiça criminal, a crítica da prisão e suas finalidades. Estas perspectivas não enfatizam nem o indivíduo criminoso nem o raciocínio sobre causas do crime, mas a "reação social" responsável pela “rotulação” de um determinado comportamento ou tipo social de indivíduo como criminoso. Não mais ancorada na biologia ou no comportamentalismo psicológico, a Criminologia abre-se, então, para uma renovação dos seus pressupostos, e mesmo para a sua dissolução enquanto campo interdisciplinar autônomo.

No Brasil, com a paulatina politização da sociedade e do campo intelectual, o tema da democracia é colocado em pauta, com a entrada destas novas correntes críticas, aberta às ciências sociais (sociologia, antropologia, história, psicologia social). Assim, a tentativa de institucionalização do ensino da criminologia e da profissionalização de criminólogo vinculado à área do Direito e da Medicina Penal não logrará o êxito esperado e a concepção da criminologia como ciência auxiliar do Direito penal cede espaço para uma relação ciência-objeto. Embora nunca tenha se esgotado a sua concepção como ciência de síntese interdisciplinar dos saberes auxiliares do sistema penal no Brasil, a partir dos anos 1980 a noção de Criminologia não mais identifica um campo de estudos e pesquisas. Isto se dá tanto pelas inadequações entre o ideário político da "nova defesa social" e as orientações políticas autoritárias e militaristas desenvolvidas pelo Estado brasileiro, como pela não incorporação da antiga criminologia de uma agenda estudos e pesquisas sobre o sistema de justiça criminal por intelectuais vinculados à Medicina e ao Direito⁵.

Esta agenda será então assumida especialmente por intelectuais ligados ao Direito e às Ciências Sociais em meio à construção da "violência urbana" como problema público na redemocratização (Benevides, 1983; Zaluar, 1999). Na medida em que ela foi incorporada às preocupações da sociedade e do Estado, temas antes circunscritos às disciplinas do Direito e da Medicina passam a envolver também outras disciplinas, como a Antropologia, a Sociologia, a Ciência Política, a Psicologia, a Educação e a Saúde Pública. Ao mesmo tempo, em diferentes contextos e momentos o debate sobre o tema permitiu passagens entre questões científicas e preocupações públicas, através da articulação do ativismo na sociedade civil e no interior do Estado com centros de pesquisa universitários. A partir dos anos 1970, uma série de reuniões, seminários e congressos mobilizam parlamentares, juristas, cientistas sociais, agentes do Estado, meios de comunicação e sociedade civil organizada no intuito de definir o problema e suas estratégias de controle.

A partir de então se constituíram, no Brasil, duas redes que disputam a hegemonia no campo intelectual, elaborando diferentes narrativas de fundação: o campo de estudos sobre criminalidade violenta, direitos humanos e segurança

⁵ Salvo algumas exceções, como a de Vinícius Donicci.

pública relacionado à grupos de pesquisa em ciências sociais; e a “criminologia crítica”, ligada especialmente à juristas penalistas.

De um lado, temos a narrativa de cientistas sociais a partir dos estudos empíricos, de variados matizes teóricas, sobre prisão, polícia e criminalidade organizada, que se consolida na eleição definitiva de fundadores e de uma coerência a respeito das personagens, temas e trabalhos. O livro *As Ciências Sociais e os pioneiros no estudo do crime, da violência e dos direitos humanos no Brasil* (Lima e Ratton (orgs.), 2011) expressa de modo exemplar a marca desta narrativa. É concedido um destaque especial a Edmundo Campos Coelho e a Antônio Luiz Paixão, que “introduziram o campo da criminologia no Brasil”. A sua influência se faria perceber na adoção de novos referenciais de análise, na formação “[...] de uma nova geração de cientistas sociais” e na tarefa precursora de quebra das barreiras entre universidade e polícia” (Leeds In Lima e Ratton, 2011: 08). O livro expressa o projeto de unificação de um “campo da segurança pública”, que guarda também um viés geracional ligado às disputas em torno da incorporação do legado dos fundadores e do direcionamento dos novos projetos na área⁶.

Mesmo com diferentes ênfases, pode-se dizer que estes pesquisadores compartilham razoavelmente do diagnóstico de que a “ciência da segurança pública no Brasil ainda é bastante incipiente e desproporcional em relação aos desafios existentes” (Beato Filho, 2012: 251), cuja solução passaria pela autonomização seja da criminologia como ciência social aplicada, seja de uma área de saber inter ou transdisciplinar, para a formação de um novo perfil de pesquisador e também de quadros administrativos. Um movimento duplo de afirmação de autonomia disciplinar aliada à criação de um novo discurso sobre a política, por meio do qual se constitui uma “comunidade epistêmica”, com “identidade, recursos próprios, hábitos institucionais e linguagens próprias e compartilhadas e formas de expressão e presenças públicas” (Lessa, 2011: 29). Trata-se, ao mesmo tempo, de um momento de "transição geracional [...] em que as clivagens entre gerações respondem a desacordos que apontam para sentidos conflitantes acerca do grau de especialização e de engajamento público do intelectual" (Keinert & Silva, 2010).

Do lado da criminologia crítica (Santos, 2006; Malaguti Batista, 2011) são

⁶ Cf. Freitas & Ribeiro, 2013;2014.

eleitas personagens e teorias fundadoras de uma discussão envolvendo o pensamento jurídico-crítico brasileiro, latino-americano e europeu, em diálogo com teorias sociológicas do desvio norte-americanas. Afirma-se a vinculação com uma série de juristas que, a partir dos anos 1970, passam a atuar de modo crítico tanto às teses convencionais sobre crime e pena como também ao quadro jurídico-político vigente no período, agindo como advogados de presos políticos ou em espaços de reformulação legislativa. É o caso de Heleno Fragoso, Augusto Thompson, Juarez Cirino dos Santos, Roberto Lyra Filho e Nilo Batista. Nesse processo, estes atores iniciam uma apropriação de novas concepções, informadas sobretudo por Marx, Rusche, Kirscheimer, Foucault e Baratta.

Para esta narrativa, em suas versões mais radicais, a questão do crime e do controle do crime seria “uma questão exclusivamente política”: as suas “raízes” não poderiam ser extirpadas enquanto o capitalismo, como relação social essencialmente criminosa e criminógena, não fosse superado. Nesse sentido, o crescimento da criminalidade violenta nos anos 1970 e 80 é visto como fenômeno político (e midiático), expediente criado pelo Estado e grupos interessados em “mascarar as reais causas da insatisfação social e culpabilizar elementos advindos [...] das camadas sociais insatisfeitas”(Santos, 1984:14). A criminalidade, portanto, é interpretada como consequência de uma ordem econômica e política, cujas soluções residem prioritariamente em reformas sociais e políticas amplas, e na contenção e redução do poder punitivo do Estado. O propósito é questionar a naturalização do conceito de criminalidade, em prol de um ponto de vista que enfatize os jogos de poder inerentes aos processos de criminalização. Com isso, pretende-se uma reflexão sobre uma teoria do poder não associada à “demanda por ordem de nossa formação econômica e social” (*ibidem*: 74), pode informar uma nova política criminal, vista como orientação articuladora das políticas de segurança pública, da política judiciária e da política penitenciária (Batista, 1990).

Em síntese, de um lado, enfatiza-se as ligações entre as lutas políticas e a abertura do campo do poder na segurança pública a ideias e quadros de esquerda (Tavares dos Santos 2009; Lima 2011) e um cenário plural que se volta à discussão dos problemas públicos, comparável ao contexto da Escola de Chicago no início do século XX (Machado da Silva In: Lima & Ratton, 2011) ou ao contexto da criminologia como suporte de políticas públicas nos anos 1960, também nos Estados Unidos (Beato Filho In: Lima & Ratton, 2011). De outro, critica-se a

participação do saber científico em processos de governamentalização e controle social (Karam, 1996; Malaguti Batista, 2009; Lopes, 2009) e acusa a cooptação e “policização da Academia” produzida por uma “sociologia colaboracionista” (Malaguti Batista, 2009) ou por um “gerencialismo de esquerda” (Carvalho, 2014).

Para o entendimento desta questão foi preciso conceber os grupos de pesquisadores não somente como “correntes intelectuais”⁷, mas como *comunidades epistêmicas* (Haas, 1992)⁸, ou seja, acompanhar também suas reações às variações nas expectativas de transformação política. Foi possível, nesse sentido, conceber a formação de uma área de estudos a partir de dois eixos: como uma evolução de debates que parte dos anos 1970 e 1980 [surgimento de estudos considerados precursores e a criação dos primeiros fóruns de debate], passando pelos anos 1990 [quando os principais grupos e linhas de investigação se consolidam] e se expandindo nos anos 2000 [maior diversificação regional e expressivo aumento de teses e dissertações] (Lima 2011); e também compreendendo como as redes de pesquisa se estruturam acompanhando a constituição ou alargamento de processos político-institucionais relativos à Política Nacional de Direitos Humanos, à Política Nacional de Segurança Pública, à Política Penitenciária Nacional e às reformas do Código Penal e de Processo Penal.

O ponto fundamental foi a repercussão do embate político entre agendas de reforma para a reivindicação do lugar legítimo do alternativo e do crítico, referente à superação das racionalidades governamentais vigentes. Por esta razão dividimos nosso trabalho em três momentos: 1) A reemergência da violência urbana como problema nacional (1974-1984); 2) transição democrática e continuidade autoritária: O campo dos Direitos Humanos (1985-1996); 3) Convergência entre universidades e políticas públicas: o campo da Segurança Pública (1997-2010). Cada um destes momentos forneceu oportunidades para constituição de novas redes intelectuais e política, que se criaram também em concorrência. Esta concorrência transparece especialmente em momentos de crise das coalizões políticas, como é o caso do cenário atual, quando a ênfase nas coalizões da segurança pública abre espaço para diferentes expectativas. As narrativas de fundação traduziriam uma disputa pela participação legítima em um mesmo debate

⁷ Cf. Pradal, 2014

⁸ Redes de intelectuais que reivindicam autoridade política a partir de uma competência reconhecida, e que compartilham noções, linguagens e padrões de atuação comuns.

e a busca por espaços de influência de acordo com coalizões políticas. A formação de um “campo da segurança pública”, nesse sentido, ao dar início à uma nova organização de um sistema institucional de intercâmbio entre pesquisa, formação de operadores do direito e construção de políticas públicas, induziu a tensões que repercutiram nos enquadramentos sobre do campo de estudos, na adoção de diferentes referenciais teóricos e em diferentes concepções sobre o papel político a desempenhar na concorrência pelo monopólio do saber legítimo de crítica e/ou subsídio à atuação social e estatal.

A partir desse prisma de análise, as correntes intelectuais poderiam então compreendidas não simplesmente como categorias de acusação de um grupo intelectual contra sua concorrência no ativismo e na expertise estatal, mas a partir de embates que situem suas relações de homologia como polos dominantes ou dominados no campo intelectual e no campo político.

3) Por um estudo conceitual, histórico e comparativo entre criminologias

As divisões entre estas duas “comunidades epistêmicas” (Haas) colocam três núcleos de questões inter-relacionadas:

1) O desencontro entre teoria e empiria: indica-se o problema das “grandes narrativas críticas” sobre o surgimento e consolidação entre reflexão teórica e o “momento empírico”, ou seja, o processo de pesquisa (Monreal, 1985 apud Sozzo, 2014).

No Brasil, se a Criminologia Crítica buscou aumentar seu espaço nas Faculdades de Direito, contra versões teóricas que qualificamos como Criminologia tradicional, ela em grande parte recusa olhar para o problema do *déficit empírico* da disciplina no âmbito do Direito (Anítua, 2008): ao incorporar, no discurso, a necessidade de pesquisas, não adota um padrão sistemático e consequente. Mais das vezes ocorre uma aceitação dos achados e referenciais de pesquisa provenientes do âmbito internacional como doutrinas ou escolas teóricas. A pesquisa empírica sistemática realizada pelas ciências sociais brasileiras é taxada como investimento positivista (Malaguti Batista 2009; 2011), o que ocasiona uma disjunção e dificulta o reforço ao papel da Criminologia Crítica como síntese das contribuições mais recentes do campo de estudos.

Por sua vez, a adoção das ciências sociais como “criminologia” ou ciência social aplicada, arrisca-se a contribuir para a exclusão de perspectivas outras, por

serem consideradas pouco produtivas no diálogo com atores da segurança pública, deslocadas então para o âmbito de uma “criminologia crítica”⁹ taxada de ideológica por se fundamentar na denúncia da violência do Estado como dominação de classe (Beato Filho, 2008; 2012). Com isto, deixa-se em segundo plano a indagação sobre a construção prévia da política penal e sobre um sentido mais amplo de violência, que busque sua significação nas mutações da questão social e punitiva-prisional, e concentra-se apenas nos “aspectos mais estritos de criminalidade e violência tal como definido pela lei” (*Ibidem*: 26). Em nome de uma abordagem que se concilie com medidas de prevenção e mediação de conflitos, busca-se afirmar a eficácia da repressão e da prisão como estratégias de controle do crime.

Desse modo, se o campo de estudos tem na análise crítica à prisão um dos seus marcos de fundadores, originam-se tendências afins à uma *criminologia administrativa*, contra a qual se armam críticas por seus efeitos não declarados ou não intencionais (Tavares dos Santos *et al*, 2010; Dieter, 2012). Tal questão talvez explique também parte dos esforços de fundamentação de subdisciplinas: é o caso da *Antropologia do Direito*, com pretensões a erigir o método etnográfico em ferramenta de mudança das práticas dos operadores do Direito (Kant de Lima, 2013); ou ainda de uma *Sociologia da violência* (Tavares dos Santos *et al*, 2010) ou principalmente de uma *Sociologia da punição* (Alvarez *et al*, 2006; Alvarez & Moraes, 2013), na esteira das quais se realinham estudos sobre políticas criminais e penitenciárias, sobre relação entre prisão e dinâmicas criminais ou ainda sobre uma remilitarização da segurança pública (Dias, 2013; Souza, 2015; Chies, 2015; Lourenço, 2016). Uma produção que parece indicar uma fase de ambiguidade relacionada a contestações dos paradigmas e resultados das políticas apresentadas sob o rótulo de Segurança Cidadã e de esforços de redes acadêmicas e setoriais pela construção de um “campo da política penitenciária”.

2) A definição do papel público do intelectual: como se pode perceber do primeiro ponto, as discussões de parte a parte sobre a postura do intelectual na vida pública tem se concentrado entre uma posição como *legislador*, baseado na confiança vanguardista como portadora da razão e da verdade última sobre o sentido do mundo social; uma posição *interpretativa*, menos universalista e

9 “uma grande variedade de teorias, cujo denominador comum é o foco em processos sociais de larga escala, sendo o conceito de 'conflito social' central para a compreensão deles” (Beato Filho, 2012: 35).

sistemática, centrada nas críticas pontuais no sentido de oferecer condições de resistência e esclarecimento do debate público; e uma posição mais *gerencialista* ou técnica, com tendência à distância de questões políticas mais amplas e com enfoque pragmático. Estas posições podem ser articuladas pelo mesmo ator ou grupo em diferentes momentos ou relações diferentes com a vida pública. Estas definições, embora elucidativas das disputas, devem ser enquadradas em um contexto mais amplo ou teremos o risco de substituir a análise por categorias de acusação entre os grupos, posto que são recorrentes nas defesas de domínios de expertises em momentos de concorrência¹⁰.

3) Os dois primeiros aspectos convergem para a necessidade de reflexões mais sistemáticas sobre a história comparada das diferentes concepções e disputas sobre os saberes com pretensão científica sobre o crime.

De acordo com Pires (1995), existem pelo menos três grandes representações da criminologia:

- 1) A primeira é aquela que vê a criminologia como um ramo de uma outra ciência. A escolha de "ciência - mãe" vai depender das preferências teóricas de cada autor em particular. Desta forma, ter-se-ia originado o conceito de "antropologia criminal" ou de "sociologia criminal".
- 2) A segunda seria a de uma ciência autónoma equiparável à condição das outras ciências humanas. Essa autonomia seria apoiada de duas maneiras : a) para uns, a criminologia teria teorias, conceitos, métodos e domínio próprios; b) para outros, a autonomia científica da criminologia seria baseada em um tipo de atividade síntese e integração de conhecimento. Para ambos os projetos a criminologia teria uma natureza interdisciplinar e ao mesmo tempo ciência fundamental e aplicada, sendo a tarefa do criminólogo a de elaborar sínteses. No entanto, para a primeira concepção, a criminologia manteria laços estreitos com outras ciências, mas não

¹⁰ A exemplo da classificação proposta por Mario Carneiro, em 1948, que pretendia a reforma da legislação criminal diante do que considera um outro contexto, de aumento da criminalidade, diante do qual se faria necessário sublinhar a diferença entre o jurisperito – "tradicionalista, no geral rotineiro, grandemente pernicioso e, portanto, maléfico, em se tratando de reformas penais" – e o criminólogo - "em regra, é um inovador, um experimentalista, um missionário, um progressista que visa – de verdade – combater o crime e a criminalidade com as armas do século" (Carneiro, 1948 apud Serra, 2008: 223).

se confundiria com elas, ao passo que, para a segunda a investigação criminológica seria completamente interdisciplinar.

- 3) A terceira representação da criminologia a concebe não como uma ciência autônoma, mas uma espécie de "campo de estudo". Segundo a definição dominante entre os criminólogos de orientação sociológica nos Estados Unidos do final dos anos 1960 e difundido internacionalmente após a década de 1970, a criminologia seria "o corpo de conhecimento (*body of knowledge*) sobre o crime como fenômeno social. Ele incluiria em seu escopo o processo de produção da lei, de violação de leis e de reação contra as transgressões da lei" (Sutherland, 1934 : 3).

Pires pretende integrar e ultrapassar duas últimas representações. Para ele, teria um duplo status, "um campo de estudos [...] e uma atividade complexa do conhecimento interdisciplinar, de natureza ao mesmo tempo científica e ética, visando elucidar e compreender a questão criminal, compreendida de modo amplo"(Pires, p.16). A noção de "campo de estudo" teria duas dimensões: uma, "relativamente aberta, convencional, variável e evolutiva" se relacionaria com o fato de que os limites deste campo seriam objeto de negociação e indefinidamente determináveis por membros da comunidade científica; a outra dimensão seria "restritiva ou objetiva" e se ligaria à pluralidade de práticas de investigação e formas de pensar. A partir destes dois aspectos seria possível avaliar a extensão do campo a cada período.

No entanto, o conceito de campo de estudo não daria conta das características não "puramente disciplinares" da criminologia, que se demonstrariam na articulação de quatro pretensões: (i) ser uma atividade científica; (ii) ser interdisciplinar (incluindo o conhecimento jurídico); (iii) estar diretamente envolvido no campo dos juízos de valor e de normas jurídicas; (iv) religar a teoria à prática e ser socialmente útil. Através da combinação dessas quatro características a criminologia poderia ser vista como uma "atividade complexa de conhecimento". O sentido principal dessa atividade seria o de ter a visão mais abrangente possível, em um dado momento, das questões que dizem respeito ao problema do crime e levá-los em conta na produção de legislações e normas. O projeto de criminologia no século XIX seria o principal exemplo histórico dessa articulação. Mas os termos

em que foram colocadas cada uma destas características, obviamente, teria mudado ao longo do século XX.

O fato de que a criminologia trabalha não só com os conceitos científicos, mas com juízos de valor parece ser a questão principal para Pires e a razão pela qual ele utiliza o conceito de atividade complexa de conhecimento. Tudo se passaria como se o criminólogo fosse “empurrado” por seus objetos para o campo da ética, onde ele se engaja voluntariamente no seu projeto de aliar teoria e prática e ser socialmente útil. Esse recurso seria “tanto a riqueza quanto a maldição desta atividade do conhecimento” (p.27). Então, a maneira de conceber a relação entre conhecimento e poder é o cerne do problema, uma vez que uma “atividade complexa de conhecimento” seria um conceito indicativo das disputas para dar coerência à divisão do trabalho político e intelectual no sentido de estabelecer um regime de verdade sobre a questão criminal.

Para isso, Pires utiliza o conceito de atividade complexa de conhecimento como uma forma de analisar e criticar a idéia de “ciência autônoma”. Para ele, a criminologia responde mal a essa condição: ela não teria um domínio ou teoria próprios. De acordo com Pires, esta ênfase reflete a intenção de valorizar o conhecimento e criar para ele um lugar próprio e conveniente nas instituições educacionais existentes. Mas a independência científica e autonomia institucional seriam duas questões diferentes. Uma atividade de conhecimento que não é uma ciência autônoma poderia conhecer eventualmente um processo autônomo de institucionalização como disciplina acadêmica ou profissional (programas e cursos nas escolas e universidades) e como local de trocas ou de produção de resultados científicos (institutos, centros de pesquisa, conferências, revistas, etc.). Portanto, não seria por que a institucionalização é independente que a ciência o também seria. As razões para a institucionalização seriam de uma ordem diferente.

Nesse sentido, a criminologia tem conhecido um processo de institucionalização em diferentes graus em diversos países ocidentais por causa da incapacidade de uma única disciplina criar condições exigidas para o desenvolvimento de uma atividade de conhecimento ao mesmo tempo científica e ética.

Para o autor o projeto criminológico do final do século XIX é a primeira ou a expressão paradigmática dessa atividade, podemos concluir que a questão se encontra nas maneiras de conceber as relações de integração, auxiliaridade ou

contraposição entre direito penal, saberes com pretensão científica sobre o crime e política criminal. A variação destas relações ao longo da história nos daria mais elementos para compreender qual é o problema que se coloca no cenário contemporâneo.

Com um elevado risco de simplificação, poderíamos descrever um percurso histórico dividido em quatro períodos principais:

- (final do século XIX - 1914) período de uma política mais explicitamente autoritária; do nascimento do projeto criminológico como "colonização" e subordinação do direito penal pelas conclusões de uma ciência do comportamento humano baseada no modelo das ciências naturais; início da decadência desse ponto de vista a partir da reação do direito penal (ensino da criminologia nas faculdades de direito).
- (1914 - 1950) hegemonia da criminologia como uma ciência auxiliar do direito penal, na expertise durante o processo e no tratamento penal (criminologia clínica e criminalística); desenvolvimento da criminologia em corpo de conhecimento sobre as causas do crime como um fato social com o início da autonomia da sociologia como ciência (teorias funcionalistas); período de nascimento da política criminal da nova defesa social, legitimada como suposta racionalização e humanização da pena em negação às consequências das políticas desenvolvidas no período de guerras;
- (1960 – 1980) o surgimento das correntes críticas do paradigma etiológico em Criminologia (sociologia do desvio e das teorias da abordagem rotulagem) e da subordinação do conhecimento científico à razão de Estado. Estas tendências levariam seja à dissolução da criminologia, transformada em campo de estudos sob o domínio da sociologia (especialmente do desvio e do direito penal), seja na construção de criminologia crítica enquanto estratégia de orientação de política criminal dentro da concepção integrada de criminologia ao direito penal; este é o período de força dos movimentos de descriminalização e despenalização;
- (1980 -) consolidação dos programas de pesquisa em sociologia e direito penal e, ao mesmo tempo, com a emergência da segurança como um assunto público, a renovação de "soluções ou compromissos realistas" tanto pela esquerda quanto

pela direita; as transformações globais dos anos de transição 1980-1990 intensificaram o processo de dissolução do Estado de Bem-Estar na direção de um Estado penal, o que fomentaria o desenvolvimento de "criminologias administrativas" relacionadas com a implementação de novas políticas de segurança;

Através desta periodização veríamos que depois dos anos 1960 as concepções de criminologia integrada foram profundamente modificadas, mas que, a partir dos anos 1990/2000, teríamos o início de um novo período de argumentos para definição teórica e institucional da criminologia. Um cenário de tensões entre as hegemonias disciplinares dentro dos campos nacionais, em relação aos quais se organizam as disputas entre diferentes linguagens e projetos de definição da criminologia em nível internacional.

Conclusões

Uma questão para discussão é como inserir o caso brasileiro nesse processo? Embora não haja consenso sobre a identidade de uma criminologia no Brasil, isto não impede de refletirmos sobre como se constituem diferentes reivindicações teóricas e políticas que constroem uma "atividade complexa de conhecimento" em diversas áreas de atuação. Observa-se uma tendência que estava em crescimento, ligada a tendências de independência institucional e teórica da criminologia como ciência social aplicada à segurança pública convivendo com aberta como um campo de estudo, assim como uma perspectiva de criminologia crítica como campo interdisciplinar e ciência de síntese.

É o caso de se verificar e indagar como estas diferentes configurações dialogam a partir coalizações políticas ligadas à emergência de campos político-burocráticos específicos. Como a ênfase nas organizações policiais, nas legislações penais ou nas políticas penitenciárias são mais favoráveis a um modelo ou outro de relação e como implicam o agendamento dos temas de pesquisa. Refletir sobre um possível cenário de "sucessful failure", com o paradoxo da expansão como um campo de estudo e de pouca visibilidade/aceitação na implementação de políticas não punitivistas relacionadas a este campo de estudo. E como se constituem alianças favoráveis ou críticas às ciências criminais como

“maquinaria intelectual para o governo” (Rose & Miller apud Sozzo).

Sem pretender a esgotar a questão, o presente trabalho buscou refletir sobre como analisar as disputas narrativas envolvidas na institucionalização de diferentes modelos de relação entre saber e poder relativas ao crime, que abordamos através das disputas ligadas à ocupação de espaços políticos e sua influência na definição identidade de uma ciência ou campo de estudos e dos recortes disciplinares em jogo. A pretensão é favorecer o aprofundamento dos referenciais apontas e uma discussão aberta sobre lacunas e projetos em sociologia histórica e comparada sobre campos intelectuais.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, v.1, 267p., 2003.

_____; FERLA, Luiz. *Criminologia e Medicina Legal em São Paulo: juristas e médicos e a construção da ordem*.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de & Azevedo, Tupinambá Pinto de. *Política Criminal e Direito Penal–Histórico e Tendências Contemporâneas*. On-line: proppi.uff.br, 2008.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Violência, povo e polícia: violência urbana no noticiário da imprensa*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

CAPELLER Wanda de Lemos. *L'engrenage de la répression. Stratégies sécuritaires et politiques criminelles*, Paris, LGDJ, 1995.

CARVALHO, Glauber Silva de. *Abordagens teóricas da violência criminal: respostas das Ciências Sociais a um momento político*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, São Paulo, FFLCH, USP, 1999.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

CORRÊA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. São Paulo: Edusp, 1998.

DOTTI, René Ariel. Heleno Frago e a reforma penal. s/d. In: http://www.fragoso.com.br/eng/arq_pdf/artigos_homenagem/arquivo5.pdf

FERLA, Luiz. *Feios, sujos e malvados sob medida. A utopia médica do biodeterminismo*. São Paulo (1920-1945). São Paulo: Alameda, 2009.

FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. *As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1986

MELLO PRANDO, Camila Cardoso de. *O saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*. Tese de Doutorado. Pós-Graduação Direito UFSC, 2012.

_____. *A Cultura jurídica das revistas: a revista de direito penal (1933-1936) como fonte*

de interpretação. http://www.iuscommune.ufsc.br/congresso2010/Corpo_Anais.pdf

#page=106 Acesso em 23.08.2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Criminalidade e Violência: Relatório dos Grupos de Trabalho de Juristas e Cientistas Sociais*, vol.1 1980.

MISSE, Michel. *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo: estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

OLIVEIRA JUNIOR, Alcidésio de. “*Penas especiais para homens especiais*”: as teorias biodeterministas na Criminologia Brasileira na década de 1940. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz / FIOCRUZ, 2005.

OLMO, Rosa del. *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

PIMENTEL, Manoel Pedro. Breves notas para a história da Criminologia no Brasil. *Rev. Fac. Dir. UFG(4)2 jul/dez 1980*.

PIRES, Alvaro. Le débat inachevé sur le crime: le cas du congrès de 1950. *Déviance et Société*, 1979, 3, 1, pp. 23-46.

RAUPP, Mariana Mendonça. *La réforme pénale de 1984 au Brésil : Pourquoi est-il si difficile de réduire le recours à l’incarcération?* Tese de Doutorado em Criminologia. Universidade de Ottawa, 2015.

ROLIM, Rivail Carvalho. Estado, sociedade e controle social no pensamento jurídico-penal no governo Vargas – 1930/1945. *Passagens*. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol. 2 no.5, setembro-dezembro 2010, p. 69 - 88.

_____. *Penas e medidas de segurança: ideias jurídicas no Código Penal brasileiro de 1940*. IV Congresso Internacional de História. Maringá, Paraná, 2009.

SALLA, F. A.; ALVAREZ, M. C. ; SOUZA, L. A. F. . *Políticas de Segurança Pública em São Paulo: uma perspectiva histórica*. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 4, n.8, p. 173-199, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia Radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. *As revistas jurídicas e o debate ideológico nos anos 1937-1964*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.72, 2008.

SILVEIRA, Mariana Moraes. *De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940* *Revista do CAAP | Belo Horizonte Número Especial: I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG* p. 109 a p. 125 | jul./dez. 2010

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. *Criminologia, direito penal e justiça criminal no Brasil: uma revisão da pesquisa recente*. *BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, São Paulo, v. 59, p. 81-108, 2005.

SOZZO, Máximo. *Viagens culturais e a questão criminal*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

VALLADARES, Lícia do Prado. *A Invenção da Favela*. 1. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, v. 1, 2005.

VASCONCELOS, F. T. R. (2014). *Esboço de uma sociologia política das ciências sociais contemporâneas (1968-2010): a formação do campo da segurança pública e o debate criminológico no Brasil*. Tese em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia – USP.

ZALUAR, Alba. *Violência e Crime*. In: MICELI, Sergio (org.) *O que ler na Ciência Social brasileira (1970-1995)*, vol. 1: Antropologia. São Paulo: Sumaré/Anpocs, 1999.